



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **Objeto:** Compra Mensal de produtos para as necessidades básicas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Os produtos deverão ter prazo mínimo de validade de 3 meses a partir do dia 03 de julho de 2024.

1.2. **Prazo e local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **3 dias úteis** contados da emissão do pedido na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, São Miguel Arcanjo, em data e horário definido entre as partes, conforme conveniência da Administração, junto com a Nota Fiscal dos Produtos.

1.3. **Vigência do contrato:**

1.3.1 Não haverá instrumento de contrato, justificado pelo Art. 95 inciso II da lei 14.133/2021.

1.4. A contratação será direta com dispensa de licitação de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 optando se pela substituição do contrato pela nota de empenho, e o critério de aceitabilidade é Menor Preço Global.

1.5. A contratação tem como definição a Compra, de acordo com o Art. 6º inciso X da lei 14.133/2021.

1.6. Justifica-se a escolha pelo menor preço global devido a baixa quantidade de produtos por item, fato que exigiria uma sobrecarga na conferência de poucas quantidades de diferentes produtos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

Tal compra se faz necessária para atender as necessidades básicas de consumo na Câmara Municipal, para atender tanto os funcionários, vereadores, quanto a população.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

Os produtos deverão obedecer à quantidade e a especificação detalhada das tabelas abaixo:

Segundo o item 7. Do parecer jurídico em anexo e conforme Art. 41, alínea ‘d’ da lei 14.133/21

para manter padrões mínimos de qualidade dos produtos e a fim de realizar um julgamento justo, é possível a indicação de marcas para a identificação de um padrão de qualidade e base de referência para o bem que se pretende adquirir, propiciando que o licitante apresente proposta que atenda os anseios do órgão de forma fidedigna.

PRODUTOS	
Café (Padrão de qualidade similar, equivalente ou superior que “Santo André®”)*	5 kg
Açúcar Cristal	30 kg
Leite UHT Integral	96 litros



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Chá matte tostado (Padrão de qualidade similar, equivalente ou superior que “Matte Leão®”)**	3 kg
Bolacha Doce 345g ou superior	10 pacotes
Bolacha Salgada 345g ou superior	10 pacotes
Margarina 500g (Padrão de qualidade similar, equivalente ou superior que “Doriana®, Delícia®, Qaly®, Claybom®”)***)	3 unidades
Água mineral refil 20l	6 galões
Filtro de papel nº103	3 caixas
Kit Fósforo com 10 caixinhas	1 kit
Aromatizador de ambientes 140 ml ou superior (Exceto aroma de eucalipto)	10 embalagens
Papel higiênico folha dupla, pacotes com 12 rolos (Padrão de qualidade similar, equivalente ou superior que “Mili®, Qualité®, Supreme®, Duetto®, Neve®”)***)	8 pacotes

* Justifica-se que o Café Santo André® é uma marca de referência pois se trata do café que atualmente é utilizado e é bem aceito pelos funcionários, vereadores e população. Possui alta solubilidade em água, bom rendimento e sabor predominantemente arábico. Possui um bom aroma e sabor que vem agradando a quem consome, além do alto rendimento que possibilita menor custo por kg do café.

** Justifica-se que o chá matte leão seja uma marca de referência pois se trata do chá que atualmente é utilizado na Câmara Municipal e é bem aceito pelos funcionários, vereadores e população. Possui alta solubilidade em água, bom rendimento e boa qualidade. É preparado à partir de folhas de mate tostado selecionadas (*Ilex paraguariensis* St. Hil.). Possui bom aroma e sabor que vem agradando a quem consome, além do alto rendimento que possibilita menor custo por kg do chá.

*** Justifica-se as marcas de margarina citadas pois se tratam de margarinas com bom percentual de gordura e que possuem bom sabor a quem vem consumindo. Tratam-se das marcas que vem sendo utilizadas atualmente. Em outros processos do ano de 2023 recebemos algumas margarinas com textura semelhante à “banha” que não foram bem aceitas por quem experimentou. Apresenta também boa cremosidade, o que garante um bom rendimento por kg de margarina adquirida.

**** Justifica-se as marcas de papel higiênico citadas pois se tratam de papéis higiênicos que possuem folha dupla, maciez e bom rendimento. Em outros processos do ano de 2023 recebemos algumas marcas de papéis que não foram bem aceitas por quem experimentou, de forma também que ao utilizar determinados papéis higiênicos o rendimento por rolo é significativamente menor, além de ser um incômodo para quem faz uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para a contratação, nos termos da Lei 14.133/21, deverão estar comprovadas a **habilitação jurídica** (art. 66), e **fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma seguinte, estando dispensadas as comprovações de capacidade técnica e econômico financeira, dado o permissivo da Lei 14.133/21, art. 70, III¹.

4.1.1 No que se refere à **regularidade jurídica**, será exigida:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.2 No que se refere à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, será exigida:

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

....

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Previamente à celebração do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1.1 Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar o adequado recebimento do objeto, de acordo com o exigido, na forma do art. 140, II da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- 5.1.2 Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.1.4 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

5.2 A CONTRATADA se obriga a:

- 5.2.1 Cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.2.2 Fornecer o objeto em estrita observância aos critérios contratados.
- 5.2.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.2.4 Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da entrega dos produtos.
- 5.2.5 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato.
- 5.2.6 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.
- 5.2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de defeitos nos produtos.
- 5.2.9 Cumprir fielmente este Termo de Referência e Proposta apresentada.

6 **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1 A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas conforme o Ato nº 10/2023: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2023/1/10/ato-n-10-2023-regulamenta-o-disposto-no-3-do-art-8-da-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-para-dispor-sobre-as-regras-de-atuacao->



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

[do-agente-de-contratacao-e-da-equipe-de-apoio-do-funcionamento-da-comissao-de-contratacao-e-da-atuacao-dos-gestores-e-fiscais-de-contratos-no-ambito-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo](#)

6.2 A compra deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 A execução da compra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

6.4 O fiscal da compra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal da compra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

7.1 O recebimento do objeto será feito de forma provisória e definitiva, mediante termo detalhado pelo fiscal, conforme Lei 14.133/21, e no prazo de 2 dias úteis cada.

7.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 Após o recebimento na forma do item 7.1, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4 Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.7 Na impossibilidade de serem trocados os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos solicitados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8 Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 O pagamento será realizado em uma única parcela, após o recebimento definitivo de todos os itens expressos no objeto deste Termo de Referência, através de transferência bancária em nome da empresa, em 5 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

9.2 Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato ou item contratado, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9.5 Após o aceite deste Termo de Referência, no prazo de 1 (um) dia útil, recusa injustificada do proponente em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 15% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com o Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.7 A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1 Estima-se que o custo total da compra seja de **R\$1.543,55 (Mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10.2 Esta estimativa de custo foi realizada segundo mediana da pesquisa de preço realizada. Foram consultadas 3 empresas do segmento de supermercados da cidade de São Miguel Arcanjo.

10.3 Justificativa da escolha da mediana (Ato nº09/2023 da Mesa Diretora). Foi escolhido a mediana, pois temos 1(um) orçamento com valor relativamente menor(R\$1.319,82) e dois orçamentos com valores semelhantes (R\$1.543,55 e R\$1.561,79).

10.4 Para a pesquisa de preço foram contatadas empresas que já forneceram produtos para a Câmara Municipal (Supermercado Almeida e Supermercado Irmãos Silva) e foi contatado o Sol Poente atacado e varejo pelo fato de ser um comércio atacadista de referência em nossa cidade.

10.5 As imagens abaixo mostram os valores dos orçamentos recebidos até a data atual:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Figura 1: Supermercado Almeida: CNPJ: 02.845.542/0001-90

RELATÓRIO DE COTAÇÃO CLIENTE SINTÉTICO		DATA 01/07/2024			
SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA					
RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA	LOJA: LOJA 01				
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 680	CIDADE: SAO MIGUEL ARCANJO	BAIRRO: CENTRO			
TELEFONE: (15) 32793002	E-MAIL: supermercadoalmeida680@hotmail.com				
CLIENTE: 000004 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO	CONTATO: X	COTAÇÃO: 008293 - CAMARA MUNICIPAL			
ENDEREÇO: RUA MANOEL FOGACA, 805	CIDADE: SAO MIGUEL ARCANJO	BAIRRO: CENTRO			
TELEFONE: (15) 32791986	E-MAIL: camarasma_assessoria@terra.com.br				
PRODUTO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BARRAS	QTDE.	PREÇO VENDA	TOTAL
011666	SANTO ANDRÉ CAFE 500 GR	7896705700016	10	19,49	194,90
045602	AÇUCAR CRISTAL SOLIMAR 5 KG	0798190059938	6	17,79	106,74
039045	LEITE ITALAC 1 L INTEGRAL C/TAMPA	7898080640611	96	5,89	565,44
010500	LEAO CHA MATTE TRAD 250 GR	7891098038456	3	7,95	23,85
054236	LIANE BISC 330 GR MAIZENA	7896080862149	10	4,99	49,90
054241	LIANE BISC 330 GR CREAM CRACKER	7896080870144	10	4,99	49,90
021422	AGUA MINERAL KLARIANA 20L ENVASADA	0000000214223	6	13,49	80,94
029302	MELITTA FILTRO DE PAPEL AROMA 103 C/30 U	7891021001946	3	4,99	14,97
017251	FOSFORO EXTRA LONGOS FIAT LUX	7896007941254	1	3,39	3,39
043849	PAPEL HIGIENICO QUALITE COM 12 ROLOS	7899853806012	8	15,99	127,92
035976	DORIANA MARGARINA 500GR C/ SAL	7894904571956	3	5,99	17,97
038353	ESSENCES AROMATIZANTE 120ML LAVANDA	7898945085274	10	8,39	83,90
TOTAIS					1.319,82

PROPOSTA VALIDA POR 10 DIAS

Figura 2: Supermercado Sol Poente: CNPJ: 49.764.946/0001-13



ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
10 UND	CAFÉ SANTO ANDRÉ 500 GR	R\$ 21,89	R\$ 218,90
06 UND	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	R\$ 18,99	R\$ 113,94
96 UND	LEITE INTEGRAL COLASO 1L.	R\$ 5,49	R\$ 527,04
12 UND	CHÁ MATE LEÃO 250 G	R\$ 8,79	R\$ 105,48
10 UND	BOLACHA DOCE PANCO 500G	R\$ 9,49	R\$ 84,90
10 UND	BOLACHA SALGADA PANCO 500G	R\$ 8,49	R\$ 84,90
03 UND	MARGARINA DELÍCIA 500G	R\$ 6,99	R\$ 20,97
06 UND	ÁGUA MINERAL 20L	R\$ 12,99	R\$ 77,94
03 UND	FILTRO DE PAPEL 103 C/50 UND	R\$ 4,39	R\$ 13,17
01 PCT	FÓSFORO C/10 UND	R\$ 3,49	R\$ 3,49
10 UND	AROMATIZANTE 120 ML COALA	R\$ 13,49	R\$ 134,90
08 UND	PAPEL HIGIÊNICO F.D C/12	R\$ 18,49	R\$ 147,92
TOTAL:			R\$ 1.543,55



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

Figura 3: Supermercado Irmãos Silva CNPJ: 60.376.720/0002-69

Empresa : Supermercados Irmãos Silva - Loja 2		Fone : 1532791405			
Endereço : DR. JULIO PRESTES		Bairro : CENTRO	CEP : 18230000		
Cliente : 200440 CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO					
Endereço : MANOEL FOGACA		Bairro : CENTRO			
CEP : 18230000	Fone : 1532791815	E-mail			
Orçamento : 6791	Emissão : 01/07/2024 08:57:37	Vendedor :			
Código Produto	Código de Barras	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5116	7896705700016	CAFE STO ANDRE 500G TRAD ALMOFADA	10,000	22,9000	229,0000
10421	7898080612052	ACUCAR CRISTAL PURINHA 5KG	6,000	17,9900	107,9400
17741	7897132100035	LEITE UHT COLASO 1L INTEGRAL	96,000	5,9900	575,0400
912	7891098038456	CHA MATE LEAO 250G NATURAL	12,000	8,9900	107,8800
73539	7896003738520	BISC MARILAN 350G MAISENA	10,000	5,9900	59,9000
73536	7896003738636	BISC MARILAN 350G AGUA E SAL	10,000	5,9900	59,9000
3938	7891080400087	MARGARINA DELICIA TRAD 500G C/SAL	3,000	6,9900	20,9700
410	7898211120029	AGUA MIN KLARINA GALAO 20L	6,000	14,5000	87,0000
30928	7891021001946	FILTRO P/CAFE MELITTA ORIGINAL 103 C/30 UN	3,000	5,4900	16,4700
4613	7896007912124	FOSFORO PINHEIRO C/10	1,000	4,9900	4,9900
66792	7897744502081	AROM AMB COALA 120ML LAVANDA	10,000	14,9900	149,9000
71689	7898962794166	PAPEL HIG MIMMO FD 30M L12/P11 UN NEUTRO	8,000	17,8500	142,8000
			Total	132,6600	1.561,7900
Obs : PRECOS VALIDOS ATE 05/07/2024					
Titulo	Dígito	Valor Duplicata	Vencimento		
6791	01	1.561,79	31/07/2024		

São Miguel Arcanjo, 01 de julho de 2024.

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Termo de Referência elaborado por

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Auxiliar de Diretoria